ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-165/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8882/2010
PROTOCOLO	:	1002473
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
ORDENADORES DE DESPESAS	:	FRANCISCO VANDERLEY MOTA – NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL – EX-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	FONTOURA E ROCHA LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIREÇÃO CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DEMÉTRIA ALBANO RAMOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 130.800,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – DIREÇÃO CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA NÃO ENCAMINHADA – AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - ATOS IREGULARESE ILEGAIS – MULTA AOS ORDENADORES

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 133/2010, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fontoura e Rocha Ltda. – ME., como contratada, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 25 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade

com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/2010, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28, por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Senhora Neide Aparecida de Oliveira Soares, CPF/MF nº 453.443.881-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fontoura e Rocha Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 10.592.387/0001-76, por seu Representante, Senhor Pedro Mendes Fontoura Júnior, CPF/MF nº 436.619.987-49, como contratada, em face do não encaminhamento da prestação de contas no valor empenhado de R$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais) em desacordo com o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 4320/64, conforme preceitua o art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, sob a responsabilidade da Senhora Neide Aparecida de Oliveira Soares, CPF/MF nº 453.443.881-87, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação da execução contratual omitindo-se em efetuar o encaminhamento da prestação de contas relativa ao Contrato Administrativo nº 133/2010, conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Wanderley Mota, CPF/MF n º 273.199.541-68, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação da execução contratual omitindo-se em efetuar o encaminhamento da prestação de contas relativa ao Contrato Administrativo nº 133/2010, conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa consignada nos referidos itens em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de

cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas